

## CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 64/2021/DICP

**Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de Materiais de comunicação para promoção do projeto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria**

### PROGRAMA DO CONCURSO

#### Artigo 1.º | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste **na contratação de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria (código CPV 90000000 – Serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente)**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

#### Artigo 2.º | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **€169.075,16**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base foi definido com base em consulta preliminar ao mercado, efetuada ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP, cujo documento consta do respetivo processo administrativo.

#### Artigo 3.º | Entidade pública contratante

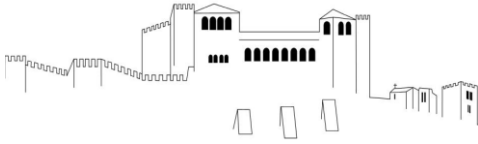
A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico [aprovisionamento@cm-leiria.pt](mailto:aprovisionamento@cm-leiria.pt) e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).

#### Artigo 4.º | Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria/da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do (CCP), conjugado com a competência prevista alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alterado, que, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do mesmo diploma legal, foi delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara Municipal para despesas inferiores a €350.000,00, conforme n.º 2 do ponto 28 da deliberação da Câmara Municipal, de 15 de outubro de 2019, publicitado pelo Edital n.º 155/2019, de 18 de outubro de 2019, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º (CCP) e com o artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 11 de dezembro de 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

#### Artigo 5.º | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<https://www.cm-leiria.pt>) e, em formato papel, na morada indicada no Artigo 3.º deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com).



#### Artigo 6.º | **Esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais**

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como lista que identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço [www.anogov.com](http://www.anogov.com), no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**.
3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

#### Artigo 7.º | **Concorrentes**

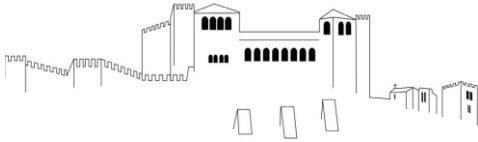
1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
  - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

#### Artigo 8.º | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **Anexo III**.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

#### Artigo 9.º | **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:



## Município de Leiria Câmara Municipal

- Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I (de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021)**; ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;

- Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:

a) **Proposta base e lista de preços unitários**, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

2. **Poderá** ser junto à proposta a Certidão do registo comercial (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, conjugado com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, por remissão do n.º 4 do artigo 62.º, também do CCP.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

### Artigo 10.º | **Requisitos para os ficheiros das propostas**

Outros documentos, para além dos exigidos no n.º 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

3

### Artigo 11.º | **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

### Artigo 12.º | **Negociação das propostas**

As propostas não serão objeto de negociação

### Artigo 13.º | **Prazo para apresentação das propostas**

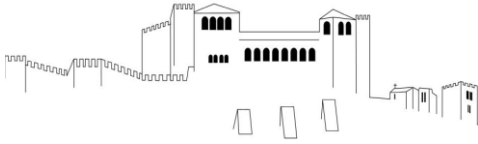
1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica [www.anogov.com](http://www.anogov.com), até às **23h59m**, do **7.º dia** a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.

2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.

3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente Artigo.

### Artigo 14.º | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.



2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

#### Artigo 15.º | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de **120 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

#### Artigo 16.º | **Critério de adjudicação**

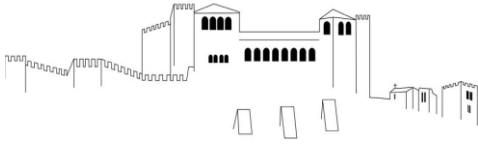
1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, correspondendo esse fator ao preço.
2. Em caso de empate, deverá ser adjudicada a proposta com mais baixo preço no serviço com maior expressão financeira, de acordo com a listagem constante no Anexo III, e assim sucessivamente, até se desfazer o empate.
3. Caso, ainda assim, o empate subsista, será realizado um sorteio de bolas, através de ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

#### Artigo 17.º | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante, no que diz respeito à forma e/ou à falta de apresentação dos conteúdos e/ou dos cálculos solicitados, é suscetível de constituir também causa de exclusão da proposta.
2. Na análise das propostas os serviços terão em consideração os documentos exigidos no presente programa do concurso, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

#### Artigo 18.º | **Documentos de habilitação e outros documentos para assinatura do contrato**

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
  - a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
  - b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
  - c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
  - d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos) - de acordo com alterações em vigor desde 20.06.2021;
  - e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);
  - f) **Documento comprovativo da autorização para prestação de serviços de aplicação de produtos fitofármacos**, nos termos do disposto o artigo 19.º da Lei 26/2013 de 11 de abril;
  - g) **Alvará para o exercício de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem**, nos termos do estatuído na Lei.
2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**
  - a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
  - b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e) e f) do número 1 deste ponto.



## Município de Leiria Câmara Municipal

4. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.
5. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
6. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1, ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário, ou um organismo profissional qualificado.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, por um período não superior a cinco dias.
8. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, suscetíveis de motivar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.
9. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
10. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

### Artigo 19.º | **Caducidade da adjudicação**

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado electronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

5

### Artigo 20.º | **Aceitação da minuta do contrato**

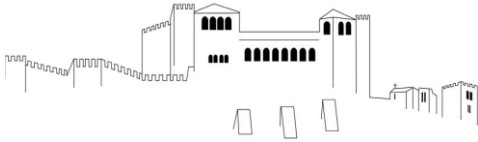
1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

### Artigo 21.º | **Reclamação contra a minuta**

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de **cinco dias úteis**, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

### Artigo 22.º | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de **30 dias úteis** contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
  - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
  - b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:
  - a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
  - b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.



Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

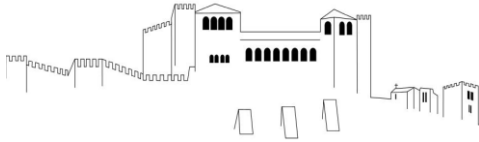
**Artigo 23.º | Caderno de encargos**

O Caderno de Encargos faz parte integrante do presente programa do concurso.

**Artigo 24.º | Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



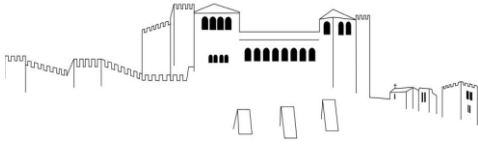
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

## **ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO**

---

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>1</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo<sup>3</sup>:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura<sup>4</sup>].

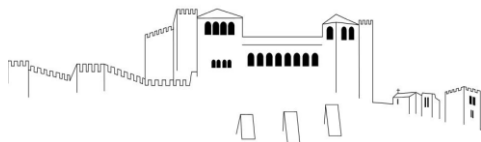
**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**

<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

<sup>4</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>1</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>2</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados<sup>3</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada<sup>4</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>5</sup>].

**[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]**

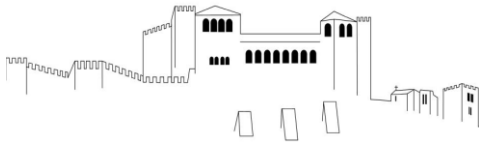
<sup>1</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>2</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>3</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>4</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>5</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



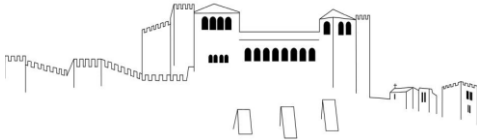
Município de Leiria  
Câmara Municipal

---

**Anexo III**

---

**Proposta e Lista de Preços Unitários**  
**[Ficheiro em excel anexo]**



**CONCURSO PÚBLICO N.º 64/2021/DICP**

**Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Parte I - Cláusulas Jurídicas**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª | Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a:

- a) Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto "RecicLAR";**
- b) Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU).**

**Cláusula 2.ª | Preço base**

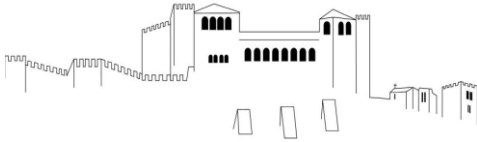
- 1 - O preço base para o objeto do presente Caderno de Encargos é de **€169.075,16** (cento e sessenta e nove mil e setenta e cinco euros e dezasseis cêntimos).
- 2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução da totalidade dos serviços que constituem objeto do contrato.

**Cláusula 3.ª | Gestor do Contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado por técnico superior da Divisão de Ambiente e Saúde do Município, enquanto Gestor do Contrato.

**Cláusula 4.ª | Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



#### Cláusula 5.<sup>a</sup> | **Duração do contrato**

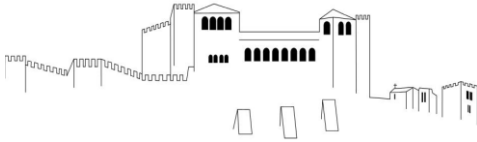
O contrato terá um prazo máximo de execução de 12 meses, a contar do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Capítulo II - Obrigações contratuais**

#### Cláusula 6.<sup>a</sup> | **Obrigações principais do adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Levantamento dos equipamentos destinados à recolha porta-a-porta, em local previamente definido pelo adjudicante;
- b) Transporte e entrega dos equipamentos definidos pelo adjudicante, em cada um dos fogos da zona de implementação do projeto;
- c) Desenvolvimento no terreno do processo de sensibilização porta-a-porta nas zonas definidas pelo adjudicante;
- d) Entregar os equipamentos e os suportes de comunicação que venham a ser definidos pelo adjudicante;
- e) Efetuar o registo da entrega dos equipamentos e recolher os dados dos utilizadores;
- f) Inserir os dados dos utilizadores no Software de gestão para controlo por RFID;
- g) Enviar semanalmente, ao Município de Leiria, uma atualização do número de contactos efetivos realizados, a consequente representação em número de visitas e o número de contactos ainda disponíveis;
- h) Realizar momentos de monitorização presencial, sempre que solicitado pelo adjudicante, num prazo máximo de 5 dias;
- i) Elaborar o relatório final da prestação de serviço;
- j) Apresentar o perfil técnico da equipa de projeto, nomeadamente, o perfil técnico do gestor de projeto e o número de elementos envolvidos na dinamização da prestação de serviços e perfil técnico dos mesmos;
- k) Garantir a devida identificação da equipa técnica, aquando da sua intervenção, como estando ao serviço da Município de Leiria;
- l) Suportar os encargos financeiros inerentes ao desenvolvimento da prestação de serviço, nomeadamente deslocações, estadias e alimentação;
- m) Suportar os encargos financeiros relativos à aquisição de todo o equipamento necessário à prestação do serviço, nomeadamente, aquisição de leitores de RFID UHF e sistemas informáticos complementares, assim como a instalação dos mesmos nas viaturas de recolha;
- n) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- o) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município de Leiria;
- p) Conceção, maquetização e produção dos suportes de comunicação necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços, de acordo com as orientações da entidade adjudicante;
- q) Produção dos materiais nos timings acordados entre as partes, de acordo com o presente procedimento;
- r) Obrigação da elaboração e entrega das artes finais de todas as peças de comunicação, que deverão ser propriedade do Município de Leiria e utilizada pelo mesmo para os mais diversos fins;
- s) Fazer alusão à Campanha "RecicLAR", destinada ao projeto de recolha porta-a-porta, nas artes finais de todas as peças de comunicação;
- t) Assegurar a recolha, limpeza e encaminhamento de resíduos urbanos (RU), de acordo com as especificações constantes da parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos;
- u) Garantir que as operações de gestão de resíduos, efetuadas no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato são realizadas em cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis;
- v) Garantir que as operações objeto do contrato são efetuadas com respeito pelas normas de higiene e segurança aplicáveis, não podendo colocar em causa a segurança de pessoas e bens;
- w) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato;



## Município de Leiria Câmara Municipal

- x) Prestar de forma correta e fidedigna informações referentes às condições em que é realizado o serviço, bem como a prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- y) Executar com zelo e eficácia todas as tarefas inerentes à prossecução dos serviços a desempenhar no âmbito do contrato, de modo a contribuir para a boa imagem do serviço público prestado pela entidade adjudicante;
- z) Comunicar ao Município de Leiria, no prazo de 24 horas, informação referente a furtos ou atos de vandalismo praticados sobre os equipamentos domésticos para deposição de resíduos;
- aa) Apresentar a faturação mensal discriminada por cada fluxo de resíduo recolhido.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> | Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem quatro fases fundamentais:

- a) Conceção, maquetização e produção de materiais de comunicação;
- b) Realização de serviços de entrega de equipamentos e sensibilização porta-a-porta nas zonas pré-definidas pela entidade adjudicante;
- c) Recolha, limpeza e transporte de resíduos urbanos por sistema através de circuitos de recolha porta-a-porta;
- d) Acompanhamento, monitorização e reforço de participação e sensibilização dos cidadãos.

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar entre as partes, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Leiria, das quais serão lavradas atas, as quais serão redigidas pelo Adjudicatário e assinadas por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, podendo a mesma ocorrer por iniciativa de qualquer dos outorgantes, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, a enviar com uma antecedência de três dias úteis.

3 - Durante a fase de entrega de equipamentos e de sensibilização, o adjudicatário deverá apresentar um relatório semanal que indique a atualização do número de contactos efetivos já realizados, a consequente representação em número de visitas e o número de contactos ainda disponíveis. Este relatório deverá ser apresentado até dois dias úteis após a conclusão de cada semana até ao término desta fase.

4 - O Adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Município de Leiria, com uma periodicidade mensal, e com um prazo de até 5 dias úteis após a conclusão do mês, um relatório que contenha:

- a) Quantitativo de resíduos recolhidos por tipologia de resíduos e expresso em toneladas;
- b) Pontos críticos da zona de implementação, nomeadamente, grau de adesão ao projeto;
- c) Descrição de aspetos operacionais relevantes, incluindo eventuais constrangimentos verificados e/ou não conformidades;
- d) Mapa de pessoal, viaturas, equipamentos e consumíveis utilizados;
- e) Eventuais propostas/oportunidades de melhoria dos serviços.

5 - No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos no decorrer da execução do contrato.

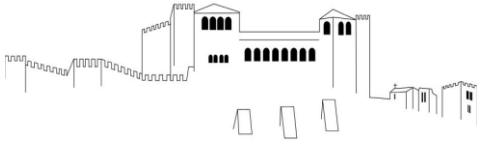
6 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - Sempre que o Município de Leiria considere necessário, poderá solicitar a entrega dos elementos referentes ao grau de execução do contrato, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar ao Município de Leiria e/ou ao Gestor do Contrato, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Leiria, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e



## Município de Leiria Câmara Municipal

requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

4 - No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Leiria, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Município de Leiria procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Leiria a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Leiria.

7 - A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 10.ª | **Informação e sigilo**

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

4 - O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Leiria venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

6 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

4

### Cláusula 11.ª | **Preço contratual**

1 - Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao cocontratante, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com o preço global da proposta adjudicada

2 - O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

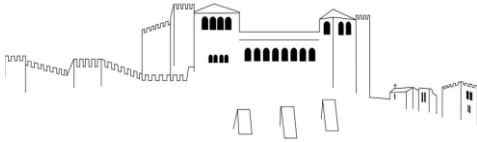
3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

### Cláusula 12.ª | **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou para o e-mail [financeira@cm-leiria.pt](mailto:financeira@cm-leiria.pt), com a indicação do número do pedido de fornecimento (PFO) e do respetivo compromisso e com discriminação das quantias por cada fluxo de resíduo recolhido.

3 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



## Município de Leiria Câmara Municipal

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

6 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

### Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

#### Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao Adjudicatário o seguinte regime de penalidades:

- a) Pelo incumprimento dos serviços contratados e/ou pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços definidos para os mesmos, 1% do Preço Contratual, por cada incumprimento verificado;
- b) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos relatórios devidos e das reuniões de coordenação agendadas, 1% do Preço Contratual, por cada incumprimento verificado.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

6 - O Município de Leiria emitirá um documento, referente ao valor das penalizações, a descontar na faturação do Adjudicatário.

7 - Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da penalização, o Adjudicatário fica obrigado à liquidação da dívida.

5

#### Cláusula 14.ª | Força maior

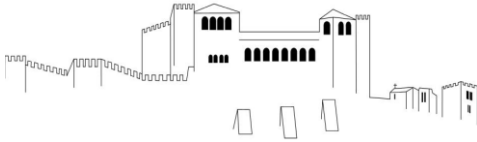
1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao Adjudicatário.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



## Município de Leiria Câmara Municipal

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação de serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Em caso de atraso, total ou parcial, na execução do objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso em determinada obrigação excederá esse prazo;
- b) Por interrupção da prestação dos serviços objeto do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, por um período superior a 8 dias interpolados, durante a vigência do contrato;
- c) Por desvio do objeto da prestação de serviços;
- d) Se não forem cumpridas as especificações técnicas que integram a parte II do presente caderno de encargos;
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
- f) Por oposição reiterada ao exercício de controlo da execução do contrato ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante;
- g) Por prestação de informações falsas à entidade adjudicante.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

6

## Capítulo IV – Seguros

### Cláusula 16.<sup>a</sup> | **Seguros**

1 - É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar a existência e a manutenção em vigor de apólices de seguro necessárias e exigíveis pela legislação aplicável, de modo a garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos associados à execução do objeto do contrato, cobrindo, nomeadamente, os seguintes riscos

- a) Seguro de Acidentes de trabalho, conforme legislação em vigor, para todo o pessoal da sua equipa envolvida na prestação de serviços à entidade adjudicante;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

## Capítulo IV – Disposições Finais

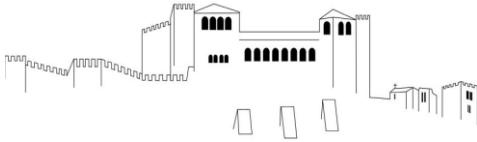
### Cláusula 17.<sup>a</sup> | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### Cláusula 18.<sup>a</sup> | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 16.<sup>a</sup>.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e



## Município de Leiria Câmara Municipal

---

seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

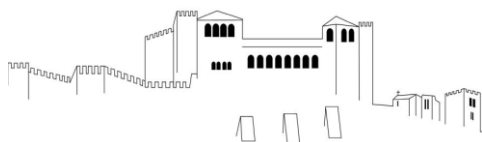
3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



## Parte II - Cláusulas Técnicas

### Cláusula 1.ª | Âmbito

Pretende-se a prestação de serviços de entrega de equipamentos e de sensibilização porta-a-porta, a desenvolver na totalidade dos fogos habitacionais da área de implementação definida, assim como a recolha, limpeza e transporte de resíduos urbanos, nomeadamente, resíduos recicláveis (papel/cartão, plástico/metálico e vidro), resíduos alimentares e resíduos sólidos indiferenciados, através de circuitos dedicados de recolha porta-a-porta.

### Cláusula 2.ª | Metodologia de implementação

Esta prestação de serviços contempla **quatro fases distintas**, de acordo com o seguinte cronograma:

Fase	Duração	Cronograma estimado
a) Conceção, maquetização e produção de materiais de comunicação	1 mês	No 1.º mês do contrato
b) Serviços de sensibilização e entrega de equipamentos	1 mês	No 2.º mês do contrato
c) Recolha, limpeza e transporte de resíduos	10 meses	Entre o 3.º e o 12.º mês do contrato
d) Acompanhamento, monitorização e reforço de participação e sensibilização dos cidadãos	9 meses	Entre o 4.º e o 12.º mês do contrato

#### a) Conceção, maquetização e produção de materiais de comunicação

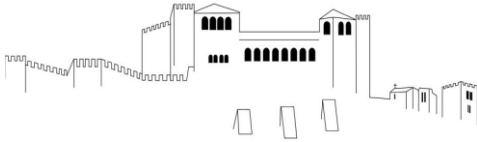
- i. Elaboração e entrega das artes finais de todas as peças de comunicação, que deverão ser propriedade do Município de Leiria e utilizada pelo mesmo para os mais diversos fins.
- ii. O prestador de serviços deverá apresentar, 15 dias seguidos após adjudicação do contrato, versão preliminar das maquetes e peças dos materiais de comunicação, para validação pelo Município de Leiria.
- iii. O Município de Leiria deverá pronunciar-se sobre as peças referidas no ponto anterior, num prazo máximo de 5 dias, dispondo o prestador de serviços, dos restantes dias até à conclusão desse mês, para efetuar as alterações solicitadas, produzir os materiais em quantidade suficiente, de acordo com a tabela do ponto iv) e entregar as artes finais.
- iv. No âmbito da campanha de comunicação, será necessário acautelar a produção dos seguintes materiais, nas seguintes quantidades:

Campanha "RecicLAR"	
Materiais	Quantidades estimadas
Folheto/Flyer informativo em formato A5 com impressão frente e verso a 4 cores (4x4)	1.200
Postal de "Visita sem sucesso" com impressão de uma face a 4 cores (4x0)	400
Post-it ( <i>exemplo: contentores colocados dias errados</i> )	5.000
Suportes para publicações em redes sociais ( <i>exemplos divulgação projeto, horários de recolha, vantagens individuais e sociais de adesão ao projeto de recolha, O que e como separar; etc.</i> )	Máximo de 5

- v. A conceção e aprovação das artes finais pelo Município de Leiria deverá respeitar a Cláusula 9.ª da Parte I do presente caderno de encargos.

#### b) Serviços de sensibilização e entrega de equipamentos

- i. Decorrerá, previsivelmente, durante 30 dias, no início do segundo mês após adjudicação do contrato, e pressupõe o transporte e entrega de equipamentos em 1000 fogos sediados na Freguesia de Regueira de Pontes, bem como a sensibilização porta-a-porta na mesma escala anteriormente identificada.



ii. A sensibilização deve iniciar-se em simultâneo com a entrega do equipamento porta-a-porta.

**iii. Transporte de equipamentos:**

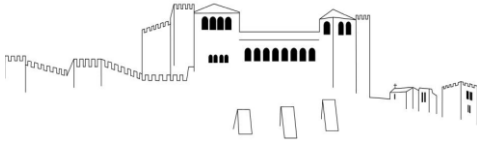
- Os equipamentos devem ser levantados em local a definir pelo Município de Leiria, localizado no concelho de Leiria, sendo da responsabilidade da entidade adjudicante qualquer dano ou perda de equipamentos enquanto estes estiverem ao seu cuidado;
- A quantidade de equipamentos a levantar deve ser suficiente para cobrir o número de entregas previstas por dia, ficando esta gestão a cargo do adjudicatário, sendo que os equipamentos que sobrem deverão ser devolvidos diariamente a local a definir pelo Município de Leiria, salvo mediante acordo entre as partes.

**iv. Entrega de equipamentos e sensibilização porta-a-porta:**

- A entrega de equipamentos e suportes informativos deve ser efetuada nas zonas indicadas pelo adjudicante, procedendo-se ao registo da informação relacionada com os equipamentos que venha a ser solicitada pelo Município de Leiria;
- Deverão ser entregues, por fogo habitacional, um conjunto de 5 baldes/contentores domésticos, de acordo com as seguintes características:
  - 1 contentor doméstico de 60 litros de capacidade e cor amarela, destinado à deposição de embalagens recicláveis de plástico e metal;
  - 1 contentor doméstico de 40 litros de capacidade e cor azul, destinado à deposição de embalagens recicláveis de papel e cartão;
  - 1 contentor doméstico de 40 litros de capacidade e cor verde, destinado à deposição de embalagens recicláveis de vidro;
  - 1 contentor doméstico de 40 litros de capacidade e cor cinza/preta, destinado à deposição de resíduos sólidos indiferenciados;
  - 1 balde doméstico de 10 litros de capacidade e cor castanha, destinado à deposição de biorresíduos.
- Nesta componente estão, assim, previstos 1000 contactos efetivos em 1000 fogos habitacionais e a distribuição de 5.000 baldes/contentores domésticos para várias frações de resíduos.
- Todos os contentores possuirão sistema de identificação e leitura (Tag RFID UHF), pelo que, no momento de entrega, deverão ficar associados à respetiva habitação, pelo sistema de leitura.
- Os Técnicos de Sensibilização (TS) devem apresentar o serviço de recolha porta-a-porta, evidenciando as suas vantagens, informar e sensibilizar os cidadãos acerca das regras de separação, informar os cidadãos acerca dos dias e horários de recolha, entre outras informações pertinentes, e devem registar toda a informação que seja relevante para o bom desenvolvimento do processo.
- No caso de impossibilidade no estabelecimento do contacto à 1ª visita, os TS devem deixar um postal de "visita sem sucesso" com contacto para futuro agendamento de visita. A segunda visita só ocorrerá através de marcação, o que também é da responsabilidade dos TS, em devida articulação com o Município de Leiria.

**c) Recolha, limpeza e transporte de resíduos**

- i. A recolha deverá iniciar após terem sido efetivados todos os contactos para entrega de equipamentos e sensibilização porta-a-porta. Previsionalmente no início do terceiro mês após a adjudicação do contrato.
- ii. Os baldes/contentores domésticos que deverão ser colocados na rua, junto à entrada de cada uma das habitações, deverão ser recolhidos conforme o seguinte plano:
  - Embalagens de plástico/metálico: recolha semanal às segundas e quintas-feiras;
  - Embalagens de papel/cartão: recolha semanal às quartas-feiras;
  - Embalagens de vidro: recolha quinzenal ao 1.º e 3.º sábado de cada mês;
  - Biorresíduos: recolha semanal às terças e sextas-feiras;
  - Resíduos sólidos indiferenciados: recolha semanal aos sábados.
- iii. Os baldes devem ser colocados na rua às 21h00, nos dias respetivos, para recolha noturna posterior a este horário.
- iv. Deverá ser efetuada a leitura das TAG RFID de cada um dos contentores recolhidos para posterior elaboração dos relatórios.
- v. Após a recolha dos baldes/contentores, o adjudicatário deverá garantir que as envolventes ficam livres de resíduos e, sempre que se justifique, deverá ser promovida a varredura manual, nomeadamente com recurso a vassouras e pás.



vi. Os resíduos objeto do contrato devem ser encaminhados separadamente, de acordo com a respetiva natureza e dia da semana correspondente ao fluxo a recolher, para destino final adequado que, atualmente, situa-se na Quinta do Banco, Parceiros, Leiria - Sistema Multimunicipal de Recolha Seletiva, Triagem, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Alta Estremadura, gerido pela VALORLIS, S.A.

vii. Para os casos em que aconteça deposição indevida de outras frações de resíduos não contempladas no projeto (ex: monos), e para os casos da colocação de contentores não correspondentes ao dia da recolha, deverá ser colocado um Post-it de informação nesses contentores/resíduos.

#### **d) Acompanhamento, monitorização e reforço de participação e sensibilização dos cidadãos**

Decorrerá, em momentos a definir entre as partes e pressupõe, o acompanhamento, monitorização e o reforço da participação e sensibilização dos cidadãos, por via telefónica e em zonas a definir pelo adjudicante, num total aproximado de 200 fogos habitacionais (20% do universo do projeto).

#### **Cláusula 3.ª | Considerações relevantes e condições essenciais para o desenvolvimento da prestação de serviços**

- 1 - Preferencialmente, o contacto porta-a-porta com o cidadão deverá ser realizado em horário pós-laboral e/ou fim-de-semana;
- 2 - A informação operacional relativa aos dias e horários de recolha serão definidos em altura oportuna e previamente comunicados à equipa de sensibilização;
- 3 - O transporte dos equipamentos até aos locais de distribuição deve ser assegurado pelo adjudicatário;
- 4 - O cronograma de produção dos materiais acompanhará o cronograma de sensibilização, sendo que os materiais têm de estar produzidos até três dias úteis, antes da equipa ir para o terreno.
- 5 - As quantidades são estimativas, sendo que pode haver necessidade de serem produzidas mais quantidades de um ou outro material, face às necessidades detetadas no terreno. Deverá, assim, ser garantida a entrega de um folheto/flyer informativo por cada fogo habitacional, a acompanhar a entrega dos equipamentos, e deverá ser garantida a produção de post-its e postais de "Visita sem sucesso" em número suficiente para dar resposta às ocorrências no terreno.

10

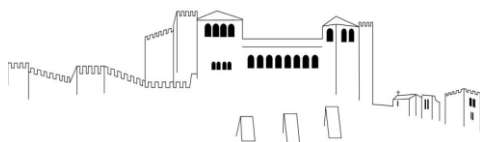
#### **Cláusula 4.ª | Equipa Técnica**

- 1 - Na fase de execução do contrato, o adjudicatário deve apresentar, o adjudicatário deve apresentar o seguinte:
  - a) O número de elementos e o perfil técnico da equipa que fará a sensibilização e entrega dos equipamentos porta-a-porta;
  - b) A identificação da Equipa Técnica como estando ao serviço do Município de Leiria;
  - c) O dimensionamento da equipa de sensibilização, de acordo com a definição temporal da intervenção e do número de fogos a abordar.
- 2 - É da responsabilidade da Equipa Técnica de Sensibilização, o desenvolvimento das seguintes tarefas:
  - a) Transportar os equipamentos destinados à deposição seletiva até ao local da intervenção;
  - b) Entregar os equipamentos de deposição seletiva de capacidades variadas (10, 40 e 60 litros);
  - c) Informar e sensibilizar os cidadãos acerca das regras de separação de resíduos;
  - d) Informar os cidadãos acerca dos dias e horários de recolha;
  - e) Proceder ao registo da informação que o Município de Leiria considerar pertinente;
  - f) Garantir a execução da fase de monitorização solicitada nesta prestação de serviços.

#### **Cláusula 5.ª | Competências Técnicas**

O adjudicatário deve:

- a) Garantir a gestão de equipas em cenários distintos, de acordo com as características próprias dos residentes em cada um dos fogos;
- b) Garantir que a equipa técnica possui o perfil necessário para este tipo de intervenção, com experiência na área de sensibilização ambiental;
- c) Possuir experiência realizada de atividades/iniciativas similares.

**Cláusula 6.ª | Monitorização**

O processo de implementação de recolha de porta-a-porta pressupõe que seja criado um momento de monitorização na zona de intervenção do atual procedimento. Esta monitorização deve ocorrer sempre após a consolidação mínima de 45 dias de adesão ao serviço, e deve aferir entre outros assuntos, a satisfação com o serviço, os pontos fortes do sistema e os constrangimentos referenciados pelos clientes, sendo que deve ser considerada uma amostra mínima de 20% dos fogos habitacionais considerados no projeto.

**Cláusula 7.ª | Controlo da execução do contrato**

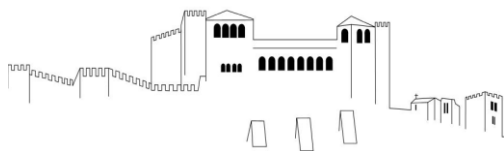
1 - O controlo dos serviços prestados no âmbito do presente caderno de encargos compete ao Município de Leiria.

2 - À entidade adjudicante deve ser, igualmente, possibilitado o livre acesso a todas as instalações e infraestruturas utilizadas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato, bem como o acesso a documentos/registos relacionados com a prestação dos respetivos serviços.

3 - O adjudicatário fica, igualmente, sujeito à fiscalização de todas e quaisquer entidades nos termos da legislação vigente.

**Cláusula 8.ª | Especificações Ambientais**

No sentido da coerência com as boas práticas ambientais é recomendado que a Campanha incorpore práticas de sustentabilidade no uso dos recursos.

**CONTRATO N.º 223/2021****CONCURSO PÚBLICO N.º 64/2021/DICP – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SENSIBILIZAÇÃO, ENTREGA DE EQUIPAMENTOS, CONCEÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO PARA PROMOÇÃO DO PROJETO “RECICLAR” E DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS (RU) NA FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES, CONCELHO DE LEIRIA**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de Leiria, residente na União de Freguesias de Marrazes e Barosa, concelho de Leiria, portador do Cartão do Cidadão número 10501747, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505181266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**NUNO JORGE SÊCO DA COSTA**, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, portador do Cartão de Cidadão número 09822949 4ZY0, residente na Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, contribuinte número 163696241, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente e Ata n.º 199/2019 que se arquivam no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**, com o capital social de €12.500.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com sede em Rua Mário Dionísio, n.º 2, 2799-557 Linda-a-Velha, pessoa coletiva número 503210560, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 31/08/2021, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Público n.º 64/2021/DICP - Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto “RecicLAR” e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria.

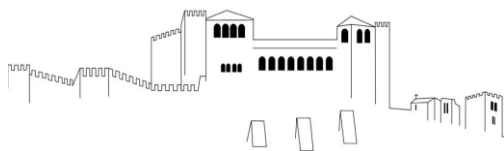
Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2021-A-244, compromisso n.º 3388/2021, autorizado em 31/08/2021, e que foi autorizada a assunção do compromisso plurianual, por deliberação da Assembleia Municipal de Leiria de 11 de dezembro 2020, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, **serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto “RecicLAR” e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria contínuo**, de acordo com as especificações que constam do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**



## Divisão de Contratação Pública

Pela aquisição dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, os bens efetivamente entregues, de acordo com lista de preços unitários, até ao valor de **€165.310,24** (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**

As quantias devidas pelo Município de Leiria, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

**Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

O contrato terá um prazo de execução de 12 meses, a contar do dia seguinte à data da celebração do respetivo contrato escrito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviço o regime de penalidades previsto na cláusula 13.ª do caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo Técnico Superior da Divisão de Ambiente e Saúde, o senhor Eng.º Mauro Sousa, enquanto Gestor de Contrato.

**Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

**Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos;
- Certificados de registo criminal da sociedade adjudicatária e dos titulares da administração em efetividade de funções;
- Cópia da certidão permanente da sociedade;
- Cópia da Ata n.º 199, de 25/07/2019 a conferir poderes ao senhor Nuno Jorge Sêco da Costa para representar a sociedade;
- Cópia da Autorização n.º 039-AT para o Exercício da Atividade de Prestação de Serviços de Aplicação Terrestre de Produtos Fitofarmacêuticos;
- Cópia da Licença n.º 656738 para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem;
- Cópia de Habilitação de Técnico Responsável de José Manuel Pereira Joaquim;
- Cópia de Certificado de Formação Profissional de José Alberto Bastos Ratola e Cartão de Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos;
- Cópia de Certificado de Formação Profissional de Tiago Teixeira Neto e Cartão de Aplicador de Produtos Fitofarmacêuticos;
- Cópia do Cartão de Cidadão e Documento com os dados do representante legal para outorga do contrato;
- Documento comprovativo de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.



**Câmara Municipal de  
Leiria**



**CPI 64/2021**

**Aquisição de Serviços de Sensibilização,  
entrega de equipamentos, conceção e  
produção de materiais de comunicação  
para promoção do projecto “RecicLAR” e  
de serviços de recolha e transporte de RU  
na Freguesia de Regueira de Pontes,  
concelho de Leiria**



**Proposta de Preço**

**26/08/2021**



**SUMA · SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**



Marca Confiança Ambiente  
5 anos - 2017 a 2021



Best Waste Management  
& Collection Company - Portugal - 2019



Sede e Centro  
de Serviços de Aveiro



Serviços  
de Formação

## Proposta de Preço Global

**SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, com o número de pessoa coletiva nº 503 210 560 e sede na Rua Mário Dionísio, Nº 2, 2799-557 Linda-a-Velha, capital social €12.500.000,00, depois de ter tomado conhecimento do objeto do Concurso Publico Internacional para "**CPI 64/2021- Aquisição de Serviços de Sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projecto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de RU na Freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria**", obriga-se à execução dos trabalhos, em conformidade com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, pelo Valor Global de **165.310,24 €** (Cento e sessenta e cinco mil e trezentos e dez euros e vinte e quatro cêntimos).

À quantia supra acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado às taxas legais em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial, e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Oeiras, 26 de Agosto de 2021

O Representante Legal

**[Assinatura eletrónica nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, 17 de agosto]**

**Nuno Jorge Sêco da Costa**



## Preço Total e Lista de Preços Unitários conforme Anexo III

Concurso Público n.º 64/2021/DICP - Aquisição de serviços de sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projeto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos (RU) na freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria

### ANEXO III - Proposta base e lista de preços unitários (Atributo Preço)

POS.	DESIGNAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.U.	IVA		Total S/ IVA
					TAXA	VALOR	
1	Conceção e produção de artes gráficas, serviços de sensibilização e entrega de equipamentos	mês	2	6 315,620 €	23%	2 905,19 €	12 631,24 €
3	Recolha de RU Indiferenciado	mês	10	4 501,000 €	6%	2 700,60 €	45 010,00 €
4	Recolha de Embalagens de Plástico/Metal	mês	10	2 328,000 €	6%	1 396,80 €	23 280,00 €
5	Recolha de Embalagens de Papel/Cartão	mês	10	2 328,000 €	6%	1 396,80 €	23 280,00 €
6	Recolha de Embalagens de Vidro	mês	10	1 240,000 €	6%	744,00 €	12 400,00 €
7	Recolha de Biorresíduos	mês	10	4 501,000 €	6%	2 700,60 €	45 010,00 €
8	Acompanhamento, monitorização e reforço de participação e sensibilização dos cidadãos	mês	9	411,000 €	23%	850,77 €	3 699,00 €
<b>Preço total da proposta =</b>							<b>165 310,24 €</b>

Oeiras, 26 de Agosto de 2021

O Representante Legal

[Assinatura eletrónica nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, 17 de agosto]

**Nuno Jorge Sêco da Costa**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA**

CPI 64/2021 - Aquisição de Serviços de Sensibilização, entrega de equipamentos, conceção e produção de materiais de comunicação para promoção do projecto "RecicLAR" e de serviços de recolha e transporte de RU na Freguesia de Regueira de Pontes, concelho de Leiria